PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 75 Terça - feira, 20 de Julho de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 117/99

Estabelece o normativo relativo ao acesso e ao exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 118/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitante aos custos da empreitada n.º 12/98 - "concepção/construção de 24 Fogos e infra-estruturas no sítio da Torre - Machico".

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 117/99

O Decreto-Lei nº 263/98, de 19 de Agosto, que estabelece o normativo relativo ao acesso e ao exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer, no seu artigo 4º remete para futura regulamentação a definição das condições de emissão do certificado de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

O procedimento para obtenção do certificado de aptidão profissional foi, entretanto, ao nível de Portugal continental, definido pela Portaria nº 788/98 e alterado pela Portaria nº 195/99, regime este que agora importa adoptar na sua generalidade, lançando o processo de certificação profissional na Região Autónoma da Madeira, por forma a que, tal como estabelece o artigo 15º do Decreto-Lei citado, a partir de 1 de Janeiro de 2000, também todos os motoristas de táxis da Região estejam devidamente certificados.

Igualmente, aproveita-se para clarificar o preceituado no nº 12 da Portaria 788/98 com o aditamento introduzido pelo nº 1 da Portaria nº 195/99, de 23 de Março, por forma a não gerar equívocos em sede de interpretação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e dos Recursos Humanos, ao abrigo do nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 263/98, de 19 de Agosto, e da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

1.º

Aplicam-se aos motoristas de táxi da Região Autónoma da Madeira o normativo constante da Portaria nº 788/98, de 21 de Setembro, com a redacção introduzida pela Portaria nº 195/99, de 23 de Março, salvo no que respeita às adaptações constantes dos números seguintes.

2.º

O certificado de aptidão profissional pode ser obtido por motoristas de táxi que, preenchendo o requisito da idoneidade, possuam 12 meses de experiência, adquirida nos 5 anos anteriores à data do requerimento e comprovada por um dos seguintes meios:

a) Declaração emitida pelo competente serviço regional da segurança social.
b) Declaração emitida pela associação patronal com base em declaração dos seus associados, sob compromisso de honra, quanto ao período de tempo que tem o motorista ao seu serviço ou exercem eles próprios a condução.
c) Declaração emitida pela competente entidade sindical.
d) Declaração emitida pelas cooperativas de táxi e de rádio-táxi, relativamente aos respectivos cooperantes e seus motoristas, desde que, para o efeito disponham de registos dos quais conste os períodos de exercício da profissão de motorista.
e) Declaração, sob compromisso de honra do titular da licença, emitida relativamente à sua própria pessoa ou a motorista ao seu serviço, devendo em ambos os casos constar da declaração a matrícula do veículo e a freguesia e concelho a que o mesmo está afecto, bem como o período de exercício da profissão de motorista.

3.º

O certificado de aptidão profissional pode ainda ser obtido por motoristas de táxi que, preenchendo o requisito da idoneidade, possuam experiência profissional de 12 meses, obtida antes de 1 de Janeiro de 1994, ou de 6 meses obtida entre 1 de Janeiro de 1994 e a data do requerimento, comprovada nos termos do número anterior, e obtenham aprovação em provas de avaliação de acordo com o artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 68/94, de 26 de Novembro, conforme os procedimentos definidos no manual de certificação elaborado pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

4.º

Os requerimentos de certificado de aptidão profissional com fundamento nas disposições transitórias, constantes do nº 2 e 3 da presente Portaria, deverão ser apresentados nos serviços da Direcção Regional dos Transportes Terrestres até 30 de Setembro de 1999.

5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e dos Recursos Humanos aos 28 de Junho de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 118/99

Considerando que a Empreitada n.º 12/98 - "Concepção/ /Construção de 24 Fogos e Infra-estruturas no Sítio da Torre - Machico", foi adjudicada à firma SOMAGUE - Engenharia pelo valor de 294 404 240$00, com IVA incluído à taxa legal.

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1999 e 2000, nos termos do nº. 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Março, e do artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº. 9/99/M, de 04 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação, o seguinte:

Artigo 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada n.º 12/98 - "Concepção/ Construção de 24 Fogos e Infra-estruturas no Sítio da Torre - Machico", encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

1) Ano económico de 1999:
Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM). Rubrica: 02.03/07.01.02 - A - Investimentos do Plano - Construção/Aquisição de Fogos Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Habitações - Compra/Construção de Habitações
Montante da despesa: 130 000 000$00

2) Ano económico de 2000:
Montante da despesa: 164 404 240$00

3) A despesa relativa ao Ano Económico de 1999 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação aos 02 dias do mês de Maio de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"